



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS  
E PENSÕES CONCEDIDOS SEM  
PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até janeiro/2020	5,45%
em fevereiro/2020	5,25%
em março/2020	5,07%
em abril/2020	4,88%
em maio/2020	5,12%
em junho/2020	5,39%
em julho/2020	5,07%
em agosto/2020	4,61%
em setembro/2020	4,23%
em outubro/2020	3,34%
em novembro/2020	2,42%
em dezembro/2020	1,46%

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 95  
e publicado (a)  
Em 29/12/21